

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1039, DE 01 DE JULHO DE 2016.

(Projeto de Lei do Executivo nº 07/2016.)

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro do Município de Irecê.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º. A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo Único. A aplicação do *caput* se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários aos cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 01 de julho de 2016.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal